



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 5214 DE 12 DE AGOSTO DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 16.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 16.000.000,00 ( dezesseis milhões de cruzeiros ) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013, de 18 de março de 1991 e 5021 de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial  
nº 23477 da 14/08/91

GOVERNO DO ESTADO DE  
GOVERNADORIA



LEI Nº 2114  
DE 12 DE AGOSTO DE 1991

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformância com o disposto no inciso II do art. 39 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul será o regime jurídico único, de caráter estatutário, observado o disposto no inciso II do art. 39 da Constituição Federal e no inciso III do art. 1º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECRETA:

Art. 3º - Fica criado o Conselho Estadual de Administração Pública, com a seguinte composição: o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Administração Pública terá a seguinte composição: o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - Fica alterada a composição do Conselho Estadual de Administração Pública, passando a ser composta pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o Presidente do Conselho de Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto  
de 1991, 103ª da República.

OSVALDO PIANA FILHO  
Governador



HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação  
Geral

HAMILTON ALMEIDA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III		QUOTAS TRIMESTRAIS	
		ANEXO AO DECRETO Nº 5214		Cr\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	204.975.286,06	1.869.143.914,12	11.292.595.557,93	765.055.100,00	14.131.769.858,11
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	5.710.970.267,56	1.577.948.630,57	2.096.096.621,05	612.336.000,00	9.997.351.519,18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 5214		CANCELAMENTO Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F	VALOR	
20.10.09.51.035.1.233	<u>SEOP-ENTIDADES SUPERVISIONADAS</u> PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO NO CAPITAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA 	4140.00	00	16.000.000,00 	
				16.000.000,00	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 5214		SUPLEMENTAÇÃO Cr\$ 1,00
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F	V A L O R
13.01.03.07.021.2.228	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDE NAÇÃO GERAL ASSISTÊNCIA AOS MUNICIPIOS	3223.00	00	16.000.000,00
				16.000.000,00

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*